

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2011 (APENSO: PEC 18, DE 2011)

Altera o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal para permitir que o adolescente possa ser empregado a partir dos quatorze anos.

Autores: Deputado ONOFRE SANTO
AGOSTINI e outros

Relator: Deputado PAULO MALUF

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA SANDRA ROSADO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011 pretende alterar o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal para permitir que o adolescente possa ser empregado a partir dos quatorze anos. Recentemente, a ela foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2011, alterando o mesmo dispositivo, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.

Ainda sem o apenso, a PEC 35, de 2011 recebeu parecer pela admissibilidade neste Órgão Técnico do Relator, Deputado Paulo Maluf.

No entanto, com as vênias de estilo, discordamos do nobre relator, pois consideramos ambas as proposições aqui analisadas inadmissíveis.

Embora alguns requisitos de admissibilidade tenham sido seguidos, como a exigência da iniciativa de pelo menos um terço de deputados e a não vigência no País de intervenção federal, estado de defesa ou estado de

sítio, as propostas, ao reduzirem a idade para o trabalho de jovens, ferem cláusula pétrea, uma vez que violam o art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição Federal.

O constituinte originário quando determinou a idade mínima de dezesseis anos para o trabalho de jovens quis proteger a integridade física e intelectual de nossas crianças e adolescentes, proibindo o trabalho precoce e o conseqüente êxodo escolar.

Nesse sentido, acreditamos que a redução de idade proposta agride o direito e garantia fundamental à educação, previsto no art. 6º de nossa Lei Maior.

Assim, nosso voto é no sentido da inadmissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 35, de 2011 e nº 18, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO